

# PROJETO DE LEI N° /2023

Dispõe sobre fornecimento gratuito de água potável em eventos públicos e privados de grande porte, bem como a vedação à proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água em eventos que ocorram no Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3252/2023  
Data: 22/11/2023 - Horário: 17:02  
Legislativo

À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS:

**Art. 1º.** As entidades organizadoras de eventos musicais, culturais e artísticos, públicos e privados, com público esperado superior a mil pessoas, realizados em todo o estado de Alagoas, ficam obrigadas a disponibilizar água que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano, gratuitamente para o público participante.

**Art. 2º.** As entidades organizadoras dos eventos deverão garantir que os pontos de distribuição gratuita de água potável estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

**Art. 3º.** Alternativamente ao disposto nos artigos anteriores, as entidades organizadoras de eventos musicais, culturais e artísticos, públicos e privados, deverão permitir acesso do público ao evento portando garrafas ou similares, de uso pessoal, contendo água para consumo, segundo regulamentação do Poder Executivo a respeito dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se água potável a água de composição normal, proveniente de fontes naturais ou artificialmente captadas, que tenha passado por dispositivo filtrante no estabelecimento onde é servida e que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano.

**Art. 5º.** A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a penalidades, que podem incluir advertência e multa, conforme regulamentação.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 22 de novembro de 2023.

  
ÂNGELA GARROTE  
Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ordinária se destina a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável em eventos públicos e privados de grande porte, bem como a vedação à proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água em eventos que ocorram no Estado de Alagoas.

É fato público que recentemente houve um evento de grande porte, e que apesar de organizado por uma empresa de grande porte, não considerou a onda de calor que assola nosso país, e além de não distribuir água potável, não permitiu que o público portasse garrafas de água no acesso ao local do evento.

Não diferentemente de outros estados, Alagoas, como estado com enorme potencial turístico e de grandes eventos públicos e privados, precisa se antecipar aos fatos e resguardar a vida e integridade da nossa comunidade, razão pela qual se justifica a presente medida.

Destarte, esperamos contar com o apoio dos excelentíssimos senhores e senhoras parlamentares no sentido de que esta proposição seja transformada em Lei estabelecendo a obrigatoriedade de distribuição de água potável, e ou a permissão de acesso com garrafas de água individuais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 22 de novembro de 2023.

  
ÂNGELA GARROTE  
Deputada Estadual